Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/07/23
Protocolo

MOÇÃO Nº 55 , DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 275/2016, que dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, incluindo a Guarda Municipal no rol de órgãos de segurança pública.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senador Federal, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 5 de julho de 2023.

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Exposição de Motivos

A presente Moção visa hipotecar apoio à Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 275/2016, que dispões sobre a inclusão da Guarda Municipal como órgão de segurança pública, sendo esta uma medida que busca corrigir uma lacuna jurídica-constitucional e garantir a proteção necessária aos guardas municipais no desempenho de suas funções.

Atualmente, embora haja referência expressa às guardas municipais no § 8º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, onde lhes é atribuída uma competência típica de policiamento ostensivo e, portanto, de segurança pública, nos incisos do caput do art. 144, as guardas municipais não são elencadas como órgão de segurança pública.

É importante destacar que os guardas municipais enfrentam riscos semelhantes aos enfrentados pelos membros das polícias civil e militar, porém, seus integrantes não possuem o mesmo respaldo legal oferecido aos colegas policiais. Diante dessa situação, a Proposta de Emenda à Constituição nº 275/2016 tem como objetivo corrigir essa omissão jurídico-constitucional, assegurando aos guardas municipais a proteção necessária para o desempenho de suas atividades.

Para alcançar esse objetivo, propõe-se a inclusão de um inciso VI ao caput do art. 144, incluindo as guardas municipais como órgãos de segurança pública. Além disso, por meio da alteração da redação do § 8º, prevê-se a aplicação dos critérios de aposentadoria especial previstos no art. 40, § 4º, da Constituição Federal aos guardas municipais, uma vez que esses servidores também estão sujeitos a atividades exercidas "sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física".

Como resultado dessa alteração, propõe-se também que "para fins de aplicação das disposições legais relativas aos critérios de aposentadoria, os guardas municipais sejam equiparados aos servidores

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

públicos policiais", o que implica a aplicação da Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, que estabelece critérios de aposentadoria para servidores públicos policiais.

Desta forma, a inclusão da Guarda Municipal como órgão de segurança pública e a equiparação dos critérios de aposentadoria aos dos policiais civis e militares são medidas que corrigem uma injustiça no tratamento jurídico-constitucional dispensado aos guardas municipais.

Esperamos, pois, contar com o apoio necessário dos Nobres Deputados Federais e Senadores para a aprovação desta importante Proposta de Emenda à Constituição.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA